



Termo 054/2023 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI, para contratação de empresa especializada para execução de servicos "MANUTENÇÃO **PREVENTIVA** \mathbf{E} **CORRETIVA** \mathbf{EM} CENTRÍFUGAS", conforme processo nº 6210.2022/0007927-9 – HSPM.

Aos 06 dias do mês de Marco do ano de 2023, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente em substituição, DRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER, RG: 13.274.150-7, CPF: 052.110.728-80, e o SR. JUAN LUIS MENDEZ AMBRÔSIO, CPF n.º: 132.242.878-61 RNE/Órgão Expedidor n.º: Y011283-C - CGPI / DIREX / DPF, Nacionalidade: Uruguaio, Diretor, representante da empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 72.791.445/0001-48, estabelecida na Rua Vertentes, 31 - Jardim Mutinga, Barueri/SP, , telefone (11) 4195-4366, e-mail licita@kimenz.com.br; adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, firmar o presente Termo 054/2023 de Contrato, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de "MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRÍFUGAS", conforme especificados no Pregão Eletrônico 035/2023 do processo nº 6210.2022/0007927-9 – HSPM.

Item	Equipamento	N° Patrimonio	Serv.	Quant.	V. Mensal Unit.	Valor Mensal Total	V. Anual
01	Centrífuga (Thermo Fisher) Mod. 16R	51207	Manut. Prev.	01	R\$ 361,11	- R\$ 722,22	R\$ 8.666,64
			Manut. Corretiva	01	R\$ 361,11		
02	Centrífuga (Thermo Fisher) Mod. 16R	51080 -	Manut. Prev.	01	R\$ 361,11	R\$ 722,22	R\$ 8.666,64
			Manut. Corretiva	01	R\$ 361,11		
03	Centrífuga (Thermo Scientific) Mod. Megafuge 16R	47150	Manut. Prev.	01	R\$ 361,11	R\$ 722,22	R\$ 8.666,64
			Manut. Corretiva	01	R\$ 361,11		

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 – A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

(8)

MF





CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

- **3.1** O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.
- **3.2** Decorrida a periodicidade de 12(doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE.
- **3.3** Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1-** A **Contratada**, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante.**
- **4.2** A **Contratada**, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- **4.3** A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.
- **4.4** A **Contratada** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **Contratante** o direito de retenção das remunerações devidas à **contratada**.
- **4.5** Os funcionários da **Contratada** quando da sua presença no HSPM para a prestação de serviço, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios exigidos (NR6), se apresentado e obedecendo todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM.
- **4.6** Em caso de acidente de trabalho a **Contratada** deverá se comprometer a emitir a CAT Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.
- 4.7 Será de responsabilidade da Contratada, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.
- **4.8** A **Contratada** deverá fornecer mão de obra e executar, às suas expensas, todo o ferramental e material de consumo necessário (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral), acessórios, instrumentos, sem ônus à Contratante.
- 4.9 A Contratada deverá fornecer todos os EPI's para a execução dos serviços.

(F)

So

UA.





- **4.10** A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **Contratada**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **Contratada**, independentemente da supervisão dos serviços pela **Contratante**.
- **4.11** A Contratada deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.
- **4.12**. A Contratada deverá indicar o nome do Responsável Técnico para execução dos serviços, pertencente ao quadro de funcionários da mesma.
- **4.13** A **Contratada** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1** O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato, onde a GTEM será responsável pela Fiscalização dos serviços.
- **5.2** Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.
- **5.3** Informar à **Contratada** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.
- **5.4** Permitir o acesso dos prepostos da **Contratada**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O preço total do presente contrato é de R\$ 25.999,92 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), com parcelas mensais de R\$ 2.166,66 (dois mil, cento e sessenta seis seis centavos) onerando dotação sessenta reais 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.00.1.500.9001.17.01, Empenho nº 891/2023, no valor de R\$ 23.873,20 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos), até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preco total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.
- **6.2** No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.
- **6.3** Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 6.4 As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado pela Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser os serviços avaliados A CONTENTO, NÃO A CONTENTO OU A CONTENTO COM DESCONTO.

(A)

UF.





- a) Avaliação "A CONTENTO": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.
- b) Avaliação "NÃO A CONTENTO": Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

Na condição de "NÃO A CONTENTO": A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as situações e/ou serviços realizados pela CONTRATADA insatisfatoriamente, ou em desacordo com este Termo de Referência identificando se pertinente à manutenção corretiva ou preventiva para ser deduzidas do valor a ser pago pela prestação de serviço, cujo valor correspondente à manutenção preventiva ou corretiva, conforme seu(s) referido(s) valor(s) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela CONTRATADA.

c) Avaliação "A CONTENTO COM DESCONTO": Nesta condição a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as ocorrências e/ou serviços não realizados pela CONTRATADA por motivo de equipamento (s) parado (s) por quaisquer motivos, para ser descontado (s) do valor a ser pago pela prestação de serviço, conforme seu (s) referido (s) valor (es) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela CONTRATADA.

Fica compreendido que enquadrado nas avaliações mencionadas nos itens "b" e "c", serão deduzidos os respectivos valores, bem como o enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais.

- **6.5** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.
- **6.6** Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.
- **6.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

- **7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.
 - 7.1.1. Advertência escrita;
 - 7.1.2. Multa:
- **7.2.**Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.7**;
- **7.3.** Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- **7.4.**Pelo retardamento ou atraso na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do serviço não executado ou executado com atraso, limitada a 20 dias. A partir do 30° (trigésimo) dia de atraso ou retardamento da execução, poderá ser configurada a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;
- **7.5.**Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

ent





7.6.Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.7.Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.8.1. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

- **7.8.2.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - **7.8.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **7.8.4.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- **7.9.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1**. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- **8.2.** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- **8.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- **8.4**. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1° a 4° do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- **8.5.** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- **8.6.** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Si

M.





- 9.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- **9.3** Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DRA. FLÁVIA IVANA PALLINGÉR -Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM Superintendente em Substituição

JUAN LUIS MENDEZ AMBROSIO:1322428786 1 Assinado de forma digital por JUAN LUIS MENDEZ AMBROSIO:13224287861 Dados: 2023.03.03 11:21:03 -03'00'

- SR. JUAN LUIS MENDEZ AMBRÔSIO -Kimenz Equipamentos Eireli Diretor

Testemunhas:

Srta. Lucila de Moura Fonseca

RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42

Sra. Maria Simone Celestrino RG 18.737.654-2 - CPF 069.581.218-13